



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO Nº 010/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANA E A FEDERAÇÃO  
SERGIPANA DE FUTEBOL.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49500-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **José Paes dos Santos**, inscrito no CPF nº 723.242795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, localizada na Rua Professor Figueiredo Martins, 308, casa, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, CEP. 49.020220. inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.781/0001-38, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Milton Dantas de Farias Junior, portador do RG nº 729.135 SSP/SE e inscrito no CPF nº 425.792.955-34, doravante designada **CONVENIENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente as estabelecidas pelo art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.001, de 27 de fevereiro de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme e Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedida a Associação Olímpica De Itabaiana, através da Federação Sergipana de Futebol, conforme Lei Municipal n.º 3.001, de 27 de fevereiro de 2026, colaborar financeiramente com a participação nas competições de promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2026, bem como incentivar a pratica desportiva dos municípios de Itabaiana/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º Municipal n.º n.º 3.001, de 27 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Futebol.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo:

I. Ao Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

a) Arcar com recursos na ordem global de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), repassando à FSF o montante da seguinte forma: será repassado, em 08 (oito) parcelas

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

mensais de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) até o prazo final de duração deste Convênio, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação de recursos financeiros a este acostado;

- b) Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- c) Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas dos recursos apresentadas pela FSF;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;
- e) Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL.**

- a) Arcar com a administração total do CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL 2026.
- b) Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o campeonato;
- c) Proceder com a inscrição dos atletas interessados nos campeonatos, e outras providências correlatas;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- f) Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de Itabaiana;
- g) Restituir à Prefeitura Municipal de Itabaiana, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  1. Quando não for executado o objeto da avença;
  2. Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
  3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- h) Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência do outro partícipe;
- i) Comprovar, mensalmente, mediante prestação de contas, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida como condição de repasse da subseqüente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados no Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo). A prestação de contas deverá conter:
  - Plano de Trabalho;
  - Cópia do termo de Convênio;
  - Demonstrativo de execução da receita e despesa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Relação dos pagamentos efetuados;
  - Cópia do extrato de conta bancária específica;
  - Conciliação do saldo bancário, se existente;
  - Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada no Banco Oficial
  - Comprovações de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;
  - Relatório das atividades desenvolvidas com respectivos demonstrativos de cumprimento do objeto deste Convênio;
  - Tabelas de jogos com resultados atualizados.
- j) Manter os partícipes informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;
- l) Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo, de todas as obrigações assumidas enviando ao CONCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para consecução do objeto do presente Convênio serão necessários recursos na ordem de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE arcará com recursos financeiros na seguinte forma: repassado, em 08 (oito) parcelas, cada uma no montante de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 03103954-3, agência 002 – Banco do Estado de Sergipe, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação de recursos financeiros a este acostado, ou seja, pelo presente, será repassado à FSF no período de, conforme o Cronograma de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para alimentação, transporte, fardamento e equipamentos de treinamento, conforme plano de trabalho.

Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pelo Município de Itabaiana após o atendimento das seguintes exigências:

- 1) quando a Prefeitura Municipal de Itabaiana publicar o extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal previsto na legislação;
- 2) quando a FSF comunicar à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "FEDERAÇÃO/ITABAIANA";
- 3) tendo em vista que a liberação dos recursos deste Convênio ocorrerá em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação pela FSF da prestação de contas da parcela anterior, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, o servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Federação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, no que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.26 – Secretaria da Juventude, do Esporte e Lazer
- 27.813.0004 2182 – Incentivo ao Desporto e Lazer
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 31 de março de 2026.

José Paes dos Santos  
Prefeito Municipal  
Concedente

Milton Dantas de Farias Júnior  
Presidente da Federação Sergipana de Futebol  
Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

- I - Leane Menezes de Lima
- II - Jeane Brandão de Jesus